



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**LEI Nº. 3.211/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE BRITA  
PARA MELHORIAS EM PROPRIEDADES  
RURAIS NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDA**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cotiporã, o Programa Municipal de Incentivo à Aquisição de Brita para Melhorias em Propriedades Rurais, doravante denominado Programa.

Art. 2º O Programa tem por objetivo apoiar o produtor rural, por meio da concessão de auxílio financeiro para a aquisição de brita, visando a melhoria da infraestrutura e acessos em propriedades rurais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas que exploram a mesma propriedade rural, ainda que em regime de parceria ou condomínio.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

### CAPÍTULO II

#### DO BENEFÍCIO E SEUS REQUISITOS

Art. 4º O auxílio financeiro concedido por meio do Programa será limitado ao equivalente a 5 (cinco) metros cúbicos de brita por unidade familiar, por ano.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o caput será pago diretamente ao produtor rural beneficiário.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro fica condicionada à apresentação de nota fiscal de compra de brita, emitida por comércio estabelecido no Município de Cotiporã.

§ 3º O valor do auxílio financeiro corresponderá ao custo da brita comprovado na nota fiscal, limitado ao equivalente a 5 (cinco) metros cúbicos, ou a 6,75 Toneladas. Caso a nota fiscal apresente volume ou valor superior ao limite estabelecido, o excedente será de responsabilidade do beneficiário.

§ 4º O Poder Executivo Municipal definirá, por meio de decreto, o valor de referência do metro cúbico de brita para fins de cálculo do auxílio financeiro.

Art. 5º Para fazer jus ao benefício, o produtor rural deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser produtor rural com propriedade localizada e em exploração no Município de Cotiporã;

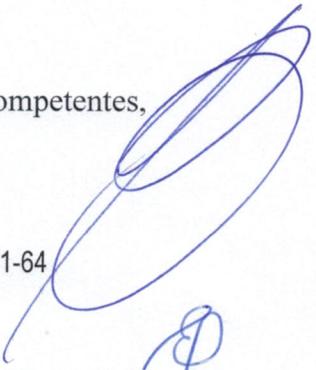
II - Estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Fazenda Municipal, comprovado por certidão ou declaração de regularidade fiscal;

III - Apresentar os documentos exigidos para cadastro e requerimento administrativo, conforme regulamentação.

### CAPÍTULO III

#### DA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, será o responsável pela gestão, execução e fiscalização do Programa.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 7º Para acesso ao benefício, o produtor rural deverá realizar cadastro e apresentar requerimento administrativo junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação do produtor rural;

II - Comprovação da exploração da propriedade rural no Município de Cotiporã;

III - Comprovação de residência, posse ou exploração da propriedade rural;

IV - Nota fiscal de compra da brita, nos termos do § 2º do Art. 4º desta Lei;

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, os critérios operacionais do Programa, incluindo, mas não se limitando a:

I - Critérios de priorização para a concessão do benefício;

II - Formas de comprovação do volume (m<sup>3</sup>) de brita na nota fiscal;

III - Procedimentos de fiscalização e acompanhamento da aplicação do benefício.

Art. 9º Fica vedada à concessão do benefício em caso de fraude ou apresentação de declaração falsa por parte do requerente.

§ 1º O beneficiário que incorrer em fraude ou apresentar declaração falsa estará sujeito à restituição integral dos valores recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

§ 2º A constatação de fraude ou declaração falsa implicará na suspensão do direito ao benefício por período a ser definido em regulamento, e na comunicação aos órgãos de controle competentes.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





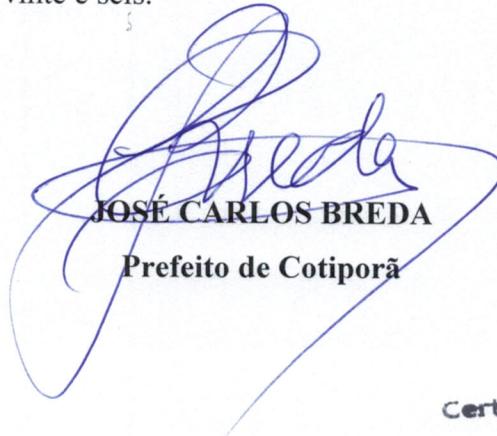
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
**A Joia da Serra Gaúcha!**

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**JOHÉ CARLOS BREDÀ**  
**Prefeito de Cotiporã**

**Registre-se e Publique-se**  
Data Supra

  
**Elisandra Scussel**  
Secretaria Municipal de Administração

*Certifico que este original da (a)*  
*Lei*  
*foi publicado mediante afixação*  
*no mural da Prefeitura, no*  
*período de 16/01/26*  
*a 31/01/26*

**Cassiana M. Dalmas**  
**Matrícula nº 1817**